



**CONTRATO N° 112/2014**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE E A EMPRESA QUALICHEF  
ALIMENTOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco, n° 2086 bairro: Marco, CEP: 66.093-542, nesta cidade, neste ato representado por sua Secretária **Srª MARIA SELMA ALVES DA SILVA**, casada, enfermeira, portadora do RG n° 5003305-PC/PA e do CPF n° 159.490.282-87, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **QUALICHEF ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 11.819.470/0001-06, estabelecida à Rua Professor Licínio, 181, Parque Bandeirante, CEP: 09.051-000, Santo André/SP, neste ato representada por **LUIS CARLOS FLORES**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade n°. 7.215.078-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 045.226.608-47, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico n° 157/2013**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis Federal n°. 10.520/02 e n°. 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n° 8.666/1993, Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Federal n° 5.504/05, Decretos Municipais n° 47.429/05, n° 75.004/2013 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° 157/2013 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESMA**, conforme parecer NSAJ N° 1215/2013, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38, da Lei Federal n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

De acordo com o Decreto n° 75.004/2013 e suas alterações posteriores, a Secretária Municipal de Saúde têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, como Ordenador de Despesas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de **refeições preparadas transportadas destinadas à alimentação de pacientes e acompanhantes do Hospitais de Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP, Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira – HPSM-HMP e Unidade de Pronto Atendimento – UPA-DAICO da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA**, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades

*[Handwritten signatures]*



estabelecidas no Edital e Termo de Referência, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no Processo Licitatório nº. 1320941/2013.

**Parágrafo Primeiro:** São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcrito estivessem: o Edital do Pregão Eletrônico nº 157/2013 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

**Parágrafo Segundo:** O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

7.1) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2) A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no Art. 34 da Lei 10.520/2002, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **8.1 – São obrigações da SESMA/PMB:**

**8.1.1 –** Emitir as Notas de Empenho, determinando as quantidades a serem entregues nas Unidades a que se destinam os materiais, respeitando-se as quantidades máximas estabelecidas no Termo de Referência e, o acréscimo legal de até 25% (se houver).

**8.1.2 –** Proceder à entrega da Nota de Empenho no menor espaço de tempo possível, devendo ocorrer dentro do prazo de validade das propostas;

**8.1.3 –** Proceder a conferência dos materiais entregues, certificando-se de que atenda às especificações mínimas descritas no Anexo I deste Edital;

**8.1.4 –** Proceder ao pagamento da Nota Fiscal, no prazo estabelecido neste Edital;

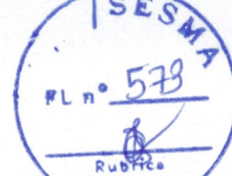
**8.1.5 –** Solicitar as devidas correções, que porventura forem necessárias em razão do fornecimento que não atenda as especificações constantes do Anexo I;

**8.1.6 –** Designar servidor mediante competente Portaria, para atuar como Fiscal do Contrato, resultante do presente pedido;

**8.1.7 –** Providenciar a publicação do Contrato no Diário Oficial do Município;

**8.1.8 –** Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

**8.1.9 –** Proporcionar à(s) empresa(s) contratada(s) as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega dos materiais;



**8.1.10** – Prestar aos funcionários da(s) empresa(s) contratada(s) todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde os materiais serão entregues.

**8.1.11** – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma.

**8.1.12** – Rejeitar, no todo ou em parte, o material que à (s) empresa(s) contratada(s) entregar fora das especificações do Edital.

**8.1.13** – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**8.1.14** – Aplicar à LICITANTE VENCEDORA as sanções regulamentares e contratuais.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 9.1 – São deveres da Contratada:

**9.1.1** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2** – Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato;

**9.1.3** – Executar o fornecimento dos materiais através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar a SESMA por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

**9.1.4** – Entregar todos os materiais mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (em três vias), constando no corpo da nota fiscal o n.º do Pregão e n.º do empenho a que se refere, atentando para a discriminação do produto e as unidades estejam de acordo com o termo de referência;

**9.1.5** – Entregar os materiais nas quantidades solicitadas de acordo com as determinações constantes da Nota de Empenho;

**9.1.6** – Diligenciar no sentido de manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados;

**9.1.7** – Manter situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

**9.1.8** – Não entregar os materiais relacionados no Anexo I deste Edital, sem a entrega da Nota de Empenho referente à parcela que se deseja adquirir;

**9.1.9** – Em nenhuma hipótese poderá a contratada entregar os materiais para quaisquer pessoas ou particulares sem a devida autorização acima mencionada;

**9.1.10** – Proceder a retirada da Nota de Empenho, num prazo não superior a 10 (dez) dias após a ciência da sua emissão, sob pena de se aplicar as devidas sanções legais previstas nos art. 64, *caput*, 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93;

**9.1.11** – A entrega dos materiais deverá obedecer às exigências mínimas descritas no Anexo I deste Edital, devendo ser corrigidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os defeitos apresentados;

**9.1.12** – Iniciar o atendimento após o recebimento da Nota de Empenho e conseqüente assinatura contratual (se for o caso de assinatura de Contrato);

**9.1.13** – As refeições deverão ser de boa qualidade, obedecendo ao cardápio mínimo exigido no Anexo I deste Edital;

**9.1.14** – As entregas serão acompanhadas por servidor do quadro permanente de pessoal da SESMA designado através de Portaria publicada no DOM;



**9.1.15** – A Contratada deverá cooperar estritamente com os servidores designados para fiscalizar o fornecimento dos materiais, de modo a se ater as suas orientações acerca do correto fornecimento, efetuando as substituições dos materiais, que porventura forem rejeitados pela fiscalização;

**9.1.16** – Em nenhuma hipótese poderá a contratada subcontratar ou transferir o objeto ou parte deste para quaisquer outras empresas;

**9.1.17** – Obedecer plenamente todas as disposições contidas neste edital, na Nota de Empenho Emitida e no Contrato.

**9.1.18** – A contratada assumirá total responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, do acidente do trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para o fornecimento dos materiais.

**9.1.19** – Não existirá qualquer vínculo jurídico entre a SESMA e os empregados da contratada que venham a ter relação com o fornecimento objeto desta licitação.

**9.1.20** – A Contratada deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionados com o fornecimento dos materiais, originariamente, ou vinculado por prevenção, conexão ou continência.

**9.2** – Fornecer as refeições e lanches que deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária, distribuídas no horário já descrito anteriormente e da seguinte forma:

- a) A distribuição de refeições será feita pelo funcionário da CONTRATANTE, utilizando-se bandejas descartáveis com divisores para refeição, garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas;
- b) As bebidas como café, leite, chás e o mingau deverão ser fornecidos em copo descartável com capacidade de até 300ml.
- c) A fruta deverá ser fornecida devidamente higienizada, porcionada e embalada;
- d) As preparações do prato protéico e da guarnição não deverão ser repetidas durante a semana.
- e) As preparações de sobremesas e saladas poderão repetir-se no máximo duas vezes na semana.
- f) A empresa contratada deverá usar gêneros alimentícios de primeira qualidade para compor o cardápio.
- g) O recebimento destes gêneros poderá ser fiscalizado pela equipe de Fiscalização e Controle, e, sempre que se fizer necessário serão coletadas amostras para análise.
- h) Os produtos (carnes, polpas de frutas, produtos lácteos, etc.) a serem utilizados devem estar devidamente inspecionados e aprovados pelos órgãos de fiscalização sanitária.
- i) Os sucos destinados ao consumo dos usuários, deverão ser **impreterivelmente**, feitos de fruta in natura ou natural, sendo a proporção do uso de sucos concentrados em garrafa para polpas congeladas ou frutas in natura, de 1 para 2, e não deverá repetir-se o sabor do suco, mais de 03 (três) vezes na mesma semana.
- j) A contratada deverá fazer uso de maionese industrializada quando este ingrediente fizer parte de seu cardápio.
- k) A Empresa contratada deverá manter estoque mínimo dos produtos, devendo efetuar a substituição de produtos de marcas duvidosas, sempre que necessário, mediante justificativa técnica da Contratante, devendo disponibilizar outro produto, com um prazo de 24 h para produtos existentes no mercado local e 48 h para produtos advindos de outros estados.
- l) Os técnicos de fiscalização deverão ter acesso ao estabelecimento dos fornecedores da contratada, sendo acompanhados pelo responsável técnico da Contratante, mesmo sem prévio aviso.



- m) A empresa deverá atestar a potabilidade da água (utilizada na preparação das bebidas) através de laudos laboratoriais onde sejam analisados os coliformes totais e fecais, e apresentar relatório dos resultados à Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, conforme Art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 10.1) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 10.2) Informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1) A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2) No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3) O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4) A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6) O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, o pagamento será realizado pelo DEAD/SESMA, através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias a partir do Fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o



número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

12.1) Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1) Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da, Secretaria Municipal Saúde - SESMA estão assegurados na seguinte funcional:

Projeto Atividade: **10.305.0001-2013**

Elemento: **33.90.30.00**

Fonte: **0114008001** ✕

Projeto Atividade: **10.302.0001-2010**

Elemento: **33.90.30.00**

Fonte: **0114017001**

Projeto Atividade: **10.302.0001-2010**

Elemento: **33.90.30.00**

Fonte: **0114000008**

13.2) Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades de Belém, deverão ser disponibilizadas antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO DO CONTRATO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.**

14.1) A CONTRATANTE deverá encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura, para registro no Tribunal de Contas dos Municípios, uma via dos Contratos, Convênios ou Instrumentos semelhantes que estabeleçam obrigações para a Administração Municipal, conforme o Art. 30, I, alínea g, da Lei Complementar nº 25/1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO**

O preço global para a execução dos serviços contratados importa na quantia de **R\$-5.519.702,52 (Cinco milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).**

A.1) A CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho, para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1) O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, com apresentação das devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

17.1) No interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993;



17.2) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**18.1.2) Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da administração;

**18.1.3) Multa de:**

a) 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA.

**18.2)** A multa, aplicada após regular Processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

**18.3)** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

**18.4)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

**18.5)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**18.6)** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

**18.7)** A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

**18.8)** O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

**18.9)** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**18.10)** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/1993;

**18.11)** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

**18.12)** A critério da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

**18.13)** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Secretaria Municipal de Saúde - SESMA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**18.14)** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**18.15)** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

19.1) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80 a da Lei Federal n.º 8.666/1993

19.2) A rescisão do Contrato poderá ser:

**19.2.1)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**19.2.2)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA;

**19.2.3)** Judicial nos termos da legislação.

19.3) A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

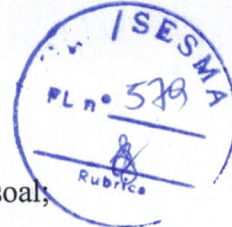
20.1) A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

21.1) As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

21.2) Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;



- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela; Secretaria Municipal Saúde - SESMA;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 3103, do Código Civil Brasileiro.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a, Secretaria Municipal de Saúde - SESMA por escrito.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria Municipal Saúde - SESMA em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

22.1) O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CÓPIAS**

- 23.1) Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:
- a) uma para a CONTRATANTE;
  - b) uma para a CONTRATADA;
  - c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

24.1) O presente contrato, após ser firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas será publicado resumidamente no DOM, para que tenha eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993 e junto ao TCM, conforme a Instrução Normativa nº 04/2003/TCM/PA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1) Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**25.1.1) CONTRATANTE:** Travessa do Chaco, nº 2086 bairro: Marco, CEP: 66.093-542.

**25.1.2) CONTRATADA:** Rua Professor Licinio, 181, Parque Bandeirante, CEP: 09.051-000, Santo André/SP.

25.2) A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma



circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES**

26.1) As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO FORO**

27.1) É competente o Foro de Belém da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém/Pa, 16 de maio de 2014

**MARIA SELMA ALVES DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB**

Maria Selma Alves da Silva  
Secretária de Saúde  
Mat. 0370975 - 014

**QUALICHEF ALIMENTOS LTDA.**  
CNPJ N° 11.819.470/0001-06

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_